



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei Estadual nº 9.433/05, conforme a Lei nº 9.658/05 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

Secretaria de Administração - SEAD  
Diretoria de Finanças e Arrecadação - DFA  
Coordenação de Arrecadação - COARC

**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 001/2017.

**IV. Decreto, Portaria e Instrução pertinentes/DJE:**

Decreto nº 709, 08.08.2017; Portaria nº 5, de 28.08.2017; Instrução Normativa nº 001, de 30.08.2017.

**V. Finalidade do credenciamento/objeto:**

Credenciamento para contratação de agentes arrecadadores para a prestação dos serviços de arrecadação por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do País, com a respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CONTRATADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes as receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes da Seção B – Disposições Específicas deste Instrumento Convocatório.

**VI. Processo administrativo nº:**

TJ-ADM\_2015/12472

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

( x ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Tribunal de Justiça - SEAD.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço unitário de documento.

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: 5ª Av do CAB, nº 560, Prédio Anexo ao TJBA, Sala 203, Salvador/Bahia – CEP: 41745-971

Data: 01/12/2017

Horário: 10:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

---

**XI. Dotação orçamentária:**

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
2.04.010	120/113	02.122.501.2000	3.3.90.39

---

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

---

**XII-2. Regularidade fiscal**, mediante a apresentação de:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte ( X ) Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- prova de regularidade trabalhista, conforme alteração normatizada, nos termos da Lei Estadual 13.591, de 28 de novembro de 2016, com apresentação da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas-CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.** A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

---

**XII-3. Qualificação Técnica**, através de:

- registro ou inscrição da pessoa jurídica no Banco Central do Brasil – BACEN;
- comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo VI**.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

( x ) Não exigível.

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

---

**XIII. Codificação no Certificado de Registro – SEAD:**

XX.XX.XXX / XX.XX.XXX

---

**XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

O Credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

À opção do Credenciado, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

---

**XV. Garantia do contrato:**

Não exigível.

---

**XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Servidor responsável  
e portaria de designação:

Endereço:

Horário:

Tel.:

Fax:

E-mail:

---

**XVII. Limite orçamentário para o período de vigência deste Credenciamento**

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

---

**XIX. Índice de anexos:**

- I. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
- V. Modelo de Declaração de Conhecimento;
- VI. Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME**

Credenciamento número 001/2017

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 709, DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

**Estabelece o Regulamento do Sistema de Credenciamento dos Agentes Arrecadadores.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, especialmente o constante no Art. 111 da Constituição do TRIBUNAL da Bahia e do Art. 84, I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia

**RESOLVE**

**Art. 1º** O Tribunal de Justiça poderá credenciar agentes arrecadadores a prestar serviços de arrecadação de receitas do Poder Judiciário, desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - estejam habilitados pelo Banco Central do Brasil-BACEN a funcionar com carteira comercial;
- II - não apresentem débito junto às Fazendas Estadual e Nacional e não sejam omissos no cumprimento de suas obrigações tributárias;
- III - estejam habilitados tecnicamente pela Coordenação de Sistemas do Tribunal de Justiça - COSIS para atuarem como agentes arrecadadores.

§ 1º - Compreendem as receitas do Poder Judiciário de que trata este artigo as tributárias, não tributárias e de prestação de serviços.

§ 2º - O serviço de arrecadação a ser prestado pelos agentes arrecadadores credenciados compreende o recolhimento, o rateio, o repasse, o relatório e a prestação de contas.

§ 3º - O agente arrecadador, na qualidade de credenciado, passa a integrar a Rede Arrecadora de Receitas do Judiciário - RARJ.

§ 4º - O agente arrecadador poderá ser descredenciado em casos de não conformidade, devidamente apontados e justificados pela Diretoria de Finanças.

**Art. 2º** Para iniciar a prestação de serviço de arrecadação de receitas judiciárias, o agente arrecadador credenciado, na forma do art. 1º deste Decreto, deverá firmar contrato com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observado o disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

**Parágrafo único** - O agente arrecadador credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, a rescisão do contrato de que trata este artigo, mediante notificação à Diretoria de Finanças, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**Art. 3º** O recolhimento da arrecadação de receitas judiciárias far-se-á em guichê de caixa, casas lotéricas, agentes bancários, terminais de autoatendimento ou por meio eletrônico (home/office banking, auto atende, fone fácil, celular ou internet) com utilização do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial-DAJE, podendo ser emitido em qualquer parte do País pelo Portal de DAJE Eletrônico do Tribunal de Justiça, em que será gerado com código de barras no padrão FEBRABAN.

**Art. 4º** Após o recolhimento da arrecadação, a Agência Bancária Centralizadora efetuará o repasse ao Banco Centralizador indicado pelo Tribunal de Justiça, dos valores das receitas recebidas, até 48 horas úteis subsequente ao do recebimento do DAJE, para que este faça o crédito em conta específica de Arrecadação.

§ 1º - Para efeito de repasse do produto da arrecadação de que trata o caput deste artigo, não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e os feriados nacionais.

§ 2º - É vedado ao Banco Centralizador dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de mantê-lo sob sua guarda em conta específica, desde o recolhimento até o repasse à Conta indicada pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** A prestação de contas dos agentes arrecadadores será realizada por meio da Agência Bancária Centralizadora mediante envio de arquivos com os dados da arrecadação, de acordo com a COSIS e no padrão FEBRABAN.

§ 1º - Os arquivos de prestação de contas de que trata este artigo:

I - serão enviados na data do recebimento da receita, em remessas no máximo de 15 minutos após autenticação dos documentos de arrecadação;

II - até às 23h59min do mesmo dia útil do recebimento da receita, em remessa diária, consolidando todas as remessas referentes aos arquivos parciais a que se refere o inciso anterior.

§ 2º - a solução utilizada pelo agente arrecadador para o envio dos arquivos deverá incluir softwares e serviços de solução EDI e WEB-EDI troca de arquivos de dados, por meio das redes TCP/IP (VPN site-to-site, redes privadas e dedicadas, intranet e internet) e B2B (business-to-business) que permitam integração e troca de mensagens ou arquivos de forma segura com bancos e parceiros de negócios.

§ 3º - A Diretoria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado da Bahia homologará previamente a solução utilizada para o envio dos arquivos a que se refere este artigo.

**Art. 6º** O agente arrecadador que não efetuar o repasse das receitas recebidas ao Banco Centralizador no prazo previsto no caput do art. 4º deste Decreto, ficará sujeito a pagar multa ao Tribunal de Justiça, nos limites máximos a serem estabelecidos em contrato.

§ 1º - A regra prevista no caput deste artigo aplica-se, também, ao Banco Centralizador, quanto ao crédito dos valores em contas de titularidade do Tribunal de Justiça.

§ 2º - A multa a que se refere este artigo será recolhida por meio de DAJE em receita específica para o Tribunal de Justiça.

**Art. 7º** Fica estabelecido o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em contrapartida à prestação do serviço de arrecadação de receitas Judiciárias pela instituição contratada, por cada Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial-DAJE, emitido por qualquer meio eletrônico (guichê de caixa, casas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

lotéricas, agentes bancários, terminais de autoatendimento (home/office banking, auto atende, fone fácil, celular ou internet), e outros agentes credenciados.

§ 1º - A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas.

§ 2º - A remuneração prevista neste artigo será mensal, sujeita à aprovação da Diretoria de Finanças e deverá ser efetuada até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 3º - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado prevalecerá a informação da Diretoria de Finanças, ressalvado ao agente arrecadador demonstrar o contrário, hipótese em que a referida Diretoria procederá ao acerto devido quando do próximo pagamento, acrescidos de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado da Bahia para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º - Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador, podendo, a critério do Tribunal, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recursos e, ainda, não recolhidos.

§ 5º - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores unitários estabelecidos neste artigo.

**Art. 8º** Compete à Diretoria de Finanças - DFA adotar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Regulamento, inclusive para controlar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelos agentes arrecadadores contratados, bem assim exigir os encargos devidos e aplicar as sanções administrativas, quando for o caso.

**Art. 9º** O recebimento de receitas judiciárias efetuado por agentes arrecadadores não contratados ensejará a responsabilização civil e penal cabíveis.

**Art. 10** - Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pela Diretoria de Finanças.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, em 07 de agosto de 2017.

**DESA. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**  
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**PORTARIA Nº 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Orienta os agentes arrecadadores quanto ao credenciamento para a prestação dos serviços de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o constante do Art. 111, da Constituição do Estado da Bahia e do Art. 84, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e de acordo com o Art. 9º, do Decreto Judiciário Nº 709/2017, resolve expedir a seguinte Portaria:

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os serviços de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do poder Judiciário e emolumentos a serem prestados por agentes arrecadadores compreendem o recolhimento, o rateio, o repasse e a prestação de contas.

**Art. 2º** O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do poder Judiciário e emolumentos é de responsabilidade dos agentes arrecadadores.

**II - DO CREDENCIAMENTO, DO CADASTRO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**Do Credenciamento:**

**Art. 3º** Poderão ser credenciados para prestar os serviços de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e emolumentos os agentes arrecadadores que satisfaçam as condições estabelecidas nos incisos I, II e III, do artigo 1º do Decreto Judiciário nº 709/2017, de 08 de agosto de 2017.

**Art. 4º** O pedido de credenciamento será dirigido à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I-Estatuto da Instituição Financeira;
- II-Ata da Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração;
- III-Ata do Conselho de Administração que elegeu os diretores; e
- IV-Homologação da eleição dos diretores pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

**Art. 5º** O credenciamento técnico será concedido pela Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, após aprovação de sistema, mediante testes de recolhimento da arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do poder Judiciário e emolumentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**Art. 6º** O credenciamento será deferido após conclusão dos seguintes testes, em ambiente de homologação:

I-Os testes serão efetuados com massa de dados preparada pela Diretoria de Finanças da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, num total de pelo menos dois arquivos, os quais serão encaminhados aos agentes arrecadadores para leitura ótica do código de barras;

II-Haverá acompanhamento pela Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

III-Estará homologado quando:

a)Obtiver a condição de "Arquivo Aceito" pelo menos nos dois arquivos; e

b)Alcançar o índice de zero erro de transcrição pelo menos nesses dois arquivos.

**Art. 7º** Após o credenciamento e antes de iniciar a prestação dos serviços de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do poder Judiciário e emolumentos, o agente arrecadador deverá:

I-Firmar Termo de Adesão ao credenciamento de prestação de serviços de arrecadação;

II-Indicar representante legal, nos termos da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005;

III-Apresentar em meio magnético à Diretoria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, uma relação das Unidades Arrecadoras que irão recolher a arrecadação, informando os seguintes dados de cada estabelecimento:

a)Denominação da agência;

b)Número de inscrição no CNPJ do MF;

c)Endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município e unidade da federação);

d)Código completo de identificação pelo qual a agência é reconhecida externamente;

e)A inclusão de novas Unidades Arrecadoras para recolher a arrecadação e que será realizada nas mesmas condições previstas no inciso III deste artigo; e

f)É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente.

**Do Cadastro:**

**Art. 8º** Atendidas as condições previstas no art. 3º, desta Instrução, os dados dos agentes arrecadadores indicados para recolher a arrecadação serão incluídos no Cadastro de Agentes Arrecadadores da Diretoria de Finanças da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**Art. 9º** As Alterações de dados cadastrais dos agentes arrecadadores, bem como o descredenciamento destes, e a substituição do representante previsto no inciso II, do art. 7º, desta Portaria, deverão ser informadas à Diretoria de Finanças da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**Art. 10** Os Termos de Adesão ao Credenciamento assinados com os agentes arrecadadores serão administrados pela Diretoria de Finanças da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que executará o acompanhamento e a fiscalização do seu cumprimento legal.

**§ 1º** Os arquivos enviados pelos agentes arrecadadores deverão observar o Número Sequencial de Arquivo –





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

NSA do padrão FEBRABAN.

**§ 2º** Os agentes arrecadadores deverão manter os Documentos de Arrecadação Judicial e Extrajudicial-DAJES (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, no qual a Diretoria de Finanças da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deverá proceder a auditoria na rede arrecadadora, após a qual poderão ser incinerados ou destruídos.

**§ 3º** A auditoria referida no § 1º, deste artigo, não exime o agente arrecadador da responsabilidade sobre fatos que venham a ser apurados posteriormente.

**Do Descredenciamento:**

**Art. 11** O agente arrecadador será descredenciado quando:

- I-Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II-Incorrer na quadragésima ocorrência de falta de repasse de valores de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e emolumentos até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento da receita;
- III-Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; e
- IV-Não cumprir as normas estabelecidas nesta Portaria;

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese de descredenciamento, fica assegurado ao agente arrecadador o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Da Rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento:**

**Art. 12** O Termo de Adesão ao Credenciamento será rescindido quando o agente arrecadador:

- I-Deixar de cumprir as condições exigidas para o seu credenciamento;
- II-For fundido ou incorporado por outra companhia cujo objeto não seja o previsto nesta Portaria;
- III-For decretado falido ou em recuperação judicial; e
- IV-For decretada sua intervenção pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

**Art. 13** A rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ainda ocorrer quando o agente arrecadador:

- I-Descumprir as normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia relativas à prestação de serviços de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do poder Judiciário e emolumentos;
- II-Praticar irregularidades na execução das atividades de arrecadação que configure ilícito penal; e
- III-Solicitar o desligamento.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá, também, ser rescindido na ocorrência de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 166 e 167 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

**Art. 14** A rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento implicará no desligamento automático do agente arrecadador da rede arrecadadora de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e emolumentos.

**Art. 15** O credenciado poderá rescindir administrativamente o Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

### **III - DO RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DO PRODUTO ARRECADADO**

#### **Do Recolhimento da Arrecadação**

**Art. 16** O recolhimento da arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e emolumentos far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial-DAJE, com código de barras padrão FEBRABAN.

**Art. 17** O recolhimento de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e emolumentos poderá ser efetuado através dos seguintes canais de atendimento:

- I-Guichês de Caixa;
- II-Correspondentes bancários;
- III-Internet Banking;
- IV-Terminais de Auto Atendimento; e
- V-Outros meios eletrônicos.

**§ 1º** Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Auto Atendimento, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deverá aceitar, como comprovante de pagamento, recibo próprio emitido pelo canal.

**§ 2º** Para os recebimentos realizados em correspondentes bancários ou meio eletrônico, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deverá aceitar, como comprovante de pagamento, o recibo emitido pelo terminal do atendente.

**§ 3º** Para os recebimentos realizados em correspondentes bancários ou meio eletrônico, não há guarda nem entrega ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia do documento físico arrecadado.

**Art. 18** A comprovação dos documentos previstos no artigo 16, desta Portaria será de responsabilidade dos agentes arrecadadores mediante autenticação mecânica ou recibo de pagamento, os quais deverão conter os seguintes caracteres:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

- I-Sigla, símbolo ou logotipo do agente arrecadador;
- II-Número da autenticação;
- III-Data do pagamento;
- IV-Valor;
- V-Identificação da máquina autenticadora;
- VI-Linha digitável do código de barras.

**Art. 19** É vedada a reprodução da autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma.

**Art. 20** É vedado o estorno do pagamento em qualquer situação.

**Art. 21** É vedado aos agentes arrecadadores recusar ou selecionar contribuintes, sujeitos passivos, ou exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para recebimento do DAJE.

**Art. 22** Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, sujeitos passivos, aos agentes arrecadadores, em decorrência do recolhimento de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e emolumentos.

**Art. 23** Os agentes arrecadadores serão responsáveis pelas ações ou omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa, quanto à execução das atividades pertinentes a esta Portaria.

**Art. 24** Compete ao Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia definir as condições complementares para a execução das modalidades de recolhimento da arrecadação mediante Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial-DAJE.

#### **Da Prestação de Contas**

**Art. 25** A prestação de contas dos agentes arrecadadores será realizada após o recolhimento da arrecadação, disponibilizando, por transmissão eletrônica, em arquivos retorno parcial e consolidado, os quais deverão estar de acordo com o layout homologado pelo Tribunal de Justiça e no padrão FEBRABAN, devendo:

- I-Diariamente, arquivos parciais contendo os dados da arrecadação em até 15 (quinze) minutos após a autenticação dos documentos de arrecadação;
- II-No primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da receita, até às 04h00 (quatro horas da manhã), em remessa diária, consolidando todas as remessas referentes aos arquivos parciais a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 26** O agente arrecadador obedecerá aos seguintes procedimentos na prestação de contas:

- I-O arquivo magnético entregue pelos agentes arrecadadores terá uma identificação denominada "Número



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Sequencial de Arquivo – NSA” por eles atribuídos;

II-O Número Sequencial do Arquivo – NSA será consecutivo iniciando-se em 00001; e

III-Deverá ser mantido o mesmo Número Sequencial de Arquivo – NSA no caso de retorno do arquivo magnético rejeitado, ou para o parcial e o consolidado quando o mesmo arquivo estiver em ambos os arquivos;

#### **Do Repasse do Produto Arrecadado**

**Art. 27** O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, devendo ser repassado no segundo dia útil após a arrecadação, mediante crédito em Conta Corrente, procedendo-se o rateio das receitas da forma que se segue:

I-Conta de arrecadação específica de livre movimentação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para as receitas relativas a Taxa de Fiscalização;

II-Conta de arrecadação específica de livre movimentação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para as receitas relativas a Emolumentos, provenientes de recolhimento de DAJEs relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais com servidores substitutos;

III-Conta de arrecadação específica do cartório delegatário para as receitas relativas a emolumentos provenientes de DAJEs relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais com delegatários;

IV-Conta de arrecadação específica da Defensoria Pública para as receitas relativas a Defensoria Pública provenientes de DAJEs relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais;

V-Conta de arrecadação específica do Fundo Especial de Compensação-FECOM para as receitas relativas ao FECOM provenientes de DAJEs relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais;

VI-Conta de arrecadação específica da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, para as receitas relativas à procuradoria Geral do Estado, provenientes de DAJEs relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais; e

VII-Conta de arrecadação específica de livre movimentação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para as demais receitas próprias do Poder Judiciário.

**Art. 28** Para efeito de repasse do produto da arrecadação de que trata o artigo 27, desta Portaria, não serão considerados como dias úteis os sábados, domingos e feriados nacionais.

**§ 1º** Caso o repasse do produto da arrecadação diária seja efetuado fora do prazo previsto no artigo 27, desta Portaria, os agentes arrecadadores ficarão obrigados a pagar multa destinada ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nos limites máximos a serem estabelecidos no Termo de Adesão do Credenciamento.

**§ 2º** Ocorrendo repasse a maior, em duplicidade ou indevido, o agente arrecadador solicitará o ressarcimento ao Tribunal de Justiça mediante Processo Administrativo.

#### **IV - DAS SANÇÕES**

**Art. 29** Os agentes arrecadadores serão passíveis de multa, suspensão ou descredenciamento no cometimento das infrações previstas nos artigos 11, 12 e 13 desta Portaria e nas seguintes situações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

- I-Falta na entrega de meios magnéticos, de transmissão eletrônica;
- II-Falta de lançamento de DAJE em meio magnético, em razão de omissão, perda ou extravio;
- III-Rejeição de meios magnéticos, por erro decorrente do não cumprimento das especificações para a prestação de contas da arrecadação estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IV-Cometimento de fraude, ação dolosa ou simulação no processo de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e emolumentos ou na prestação de contas por meio magnético;
- V-Retenção do produto da arrecadação, quando o crédito não for efetuado na conta específica no prazo fixado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- VI-Embaraço, por qualquer meio, das atividades dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia quando da verificação do cumprimento das normas contidas nesta Portaria; e
- VII-Arrecadar durante o período da suspensão.

**Art. 30** Será responsável pela infração quem praticar a ação e/ou lhe der causa.

**Art. 31** Aplicar-se-á as sanções de:

- I-Multa pelo descumprimento de obrigação principal de repasse de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e emolumentos ou pelo descumprimento de obrigações acessórias previstas nos limites máximos a serem estabelecidas no Termo de Adesão ao Credenciamento; e
- II- Suspensão, por 30 (trinta) dias nas seguintes hipóteses:
  - a) Quando o agente arrecadador não reembolsar os prejuízos causados em decorrência de atraso de repasse financeiro ou de envio de informações, caracterizada a existência de dolo ou má fé;
  - b) Descumprimento das orientações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia quando da necessidade de adoção de procedimentos para a retificação de erros cometidos na prestação de contas, depois de expirado o prazo estipulado para a regularização da ocorrência que deu origem à notificação.

**§ 1º** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência de credenciado;

**§ 2º** As sanções de multas, suspensão e descredenciamento serão aplicadas pela Secretaria de Administração, através de Notificação, por "AR".

**§ 3º** Fica assegurado ao agente arrecadador o direito a recurso junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados, respectivamente, a partir da data da publicação no Diário do Poder Judiciário ou do recebimento da Notificação por "AR".

**Art. 32** Caberá à Diretoria de Finanças da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a Portaria dos processos referentes à aplicação de sanção.

**Art. 33** Saneados os motivos que levaram à exclusão, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o agente arrecadador excluído poderá ser readmitido na Rede Arrecadadora do Tribunal de Justiça do Estado da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Bahia, mediante requerimento encaminhado ao Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**Art. 34** Nos casos elencados no inciso II, do artigo 31 desta Portaria, o agente arrecadador poderá solicitar seu retorno ao sistema de arrecadação antes do prazo fixado, desde que tenha sanado a irregularidade que originou a suspensão.

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I-Unidade Arrecadadora, cada um dos estabelecimentos do Banco que integra a rede arrecadadora de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na área do Poder Judiciário e Emolumentos cadastrados pela Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

II-Agência Bancária Centralizadora, o estabelecimento eleito pelo agente arrecadador como a responsável pelo repasse do produto da arrecadação de todas as suas unidades arrecadadoras;

**Art. 36** O agente arrecadador contratado deverá manter sigilo sobre as informações dos recebimentos de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e emolumentos, sob pena de responsabilidade.

**Art. 37** As atividades dos agentes arrecadadores contratados sujeitar-se-ão à auditoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para fins de verificação do cumprimento do disposto no caput do art. 9º do Decreto Judiciário nº 709/2017, de 08 de agosto de 2017, e desta Portaria.

**Art. 38** O agente arrecadador contratado deverá fornecer todas as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e emolumentos, sempre que solicitadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os contratos atualmente existentes até a próxima renovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, em 28 de agosto de 2017.

**DESA. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**

Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Estabelece critérios relativos aos serviços da rede arrecadadora de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o constante no Art. 111, da Constituição do Estado da Bahia e do Art. 84, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e de acordo com o Art. 9º, do Decreto Judiciário Nº 709/2017, resolve expedir a seguinte:

**Art. 1º** Autorizar a abertura do Credenciamento nº 001/17, para prestação de serviços de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos, compreendendo o recolhimento, o repasse e a prestação de contas, fixando a composição do valor das tarifas, o prazo de vigência e os limites orçamentários respectivos.

**Art. 2º** O credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará de 01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

**Parágrafo Único.** Findo o período de vigência, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do prazo de vigência do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário do Poder Judiciário e, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 3º** Os serviços, objeto do credenciamento, serão remunerados de acordo com os preços fixados abaixo:

**I** - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE acolhido em guichê de caixa;

**II** - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE oriundo de meio eletrônico (home/office banking, auto atende ou Internet);

**III** - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE, através de débito automático em conta de depósito;

**IV** - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE recebido por meio eletrônico (home/office banking ou Internet), e por débito automático.

**§ 1º** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços fixados neste artigo, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

**§ 2º** A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas.

**§ 3º** A remuneração prevista neste artigo será mensal, sujeita à aprovação da Diretoria de finanças do Tribunal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

de Justiça do Estado da Bahia e deverá ser efetuada até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

**§ 4º** Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, prevalecerá a informação deste até que o agente arrecadador prove o contrário, caso em que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

**§ 5º** Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador, podendo, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

**§ 6º** A remuneração realizada com descumprimento do prazo será acrescida de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**Art. 4º** O limite orçamentário anual estimado para o credenciamento de todos os agentes arrecadadores integrantes da Rede Arrecadadora de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos é de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

**Art. 5º** Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais a serem prestados pelos agentes arrecadadores integrantes da Rede Arrecadadora de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos são os previstos na Portaria nº 5, de 28 de agosto de 2017.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, em 30 de agosto de 2017.

**CLÁUDIA NASCIMENTO**  
Secretária de Administração





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. OBJETO**

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade contratante, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na PARTE A – PREÂMBULO.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no **item IX do preâmbulo**, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SEAD necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.6 Findo o período de vigência, a SEAD, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria de Administração, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.

1.8 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição de Autorizações da Prestação de Serviços – APS.

1.9 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

1.10 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SEAD, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.11 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

1.12 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

## 2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.

2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o TRIBUNAL quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.7 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

## 3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, Decreto Judiciário nº 709, de 07 de agosto de 2017, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de arrecadação bancária.

## 4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

4.1 A representação legal do proponente para os atos do processo de credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

4.2 A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3 A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.

5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento"**.

5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais.

5.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

## 6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Será admitido o pedido encaminhado por via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.4 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.5 Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

6.6 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável um vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.7 A comissão de credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.8 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Diretor da Diretoria de Finanças e Arrecadação, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.9 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.10 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

6.11 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

## 7. RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Presidente do TJBA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Consultoria Jurídica da Presidência.

## 8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Presidente do TJBA , homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a assinatura de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, assegurada a isonomia entre os prestadores.

9.4 O Credenciado será convocado para a Assinatura da Autorização da Prestação de Serviços - APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

9.5 A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas pela CREDENCIADA.

10.2 A remuneração da CREDENCIADA será mensal, sujeita à aprovação da SEAD e deverá ser efetuada até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

10.3 Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela CREDENCIADA em relação ao apurado pela SEAD, prevalecerá a informação desta até que a CREDENCIADA prove o contrário, caso em que a SEAD procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

10.4 Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SEAD, em conta corrente específica indicada pela CREDENCIADA, podendo, a critério daquela Secretaria, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

10.5 A remuneração realizada com descumprimento do prazo será acrescida de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

10.6 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores unitários estabelecidos em Portaria, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

## 11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Os preços são fixos e irajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

11.2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante, através do Coordenador da Coordenação de Arrecadação, da Diretoria de Arrecadação, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## 13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) Pelo descumprimento da obrigação principal:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para a Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE;

III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para a Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Pelo descumprimento da obrigação acessória:

I - Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por arquivo parcial (arquivos remetidos a cada 15 minutos) dos dados da arrecadação não enviado, enviado com atraso ou remetido sem todos os registros de pagamentos abrangidos no período;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso dos arquivos consolidados dos dados da arrecadação diária;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

III - Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por solicitação não atendida da COARC/DFA, dentro do prazo estipulado, aos agentes arrecadadores;

IV - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por registro relativo à informação da arrecadação adulterado ou por estorno ou cancelamento de arrecadação sem a devida autorização do setor de arrecadação da SEAD-BA.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CREDENCIADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA pela responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.2.4 A CREDENCIADA obriga-se a recolher através de DAJE, emitido pelo CONTRATANTE, a multa que lhe for imputada, juntamente com a arrecadação não repassada, se for o caso, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação ou da ciência do julgamento do recurso.

13.2.5 Na hipótese do descumprimento do disposto no item anterior, a CREDENCIADA fica sujeita à compensação do valor não recolhido no ato do pagamento do demonstrativo/fatura mensal, referente à prestação do serviço objeto deste contrato.

13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **14. RESCISÃO**

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Incurrir na quadragésima ocorrência de falta de repasse do valor das receitas até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento da receita;
- III. Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- IV. Não cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução.

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

## 15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (01) dia útil.

16.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

17.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, TRIBUNAL da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo**.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Comissão de Credenciamento**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	001/2017
-------------------	----------

**Ilmo. Senhor Secretário de Administração do Tribunal de Justiça da Bahia**

PROPONENTE:							
CNPJ:							
ÁREA DE ATUAÇÃO:							
ENDEREÇO:							
COMPLEMENTO:							
TELEFONE(DDD):			CELULAR:				
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			E-MAIL:				
REPRESENTANTE:							
ESPECIALIDADE:	( )		( )		( )		( )

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE  
ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento nº	001/2017
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Credenciamento n°	001/2017
-------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento número	001/2017
-----------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma IV, Governadoria, Salvador/BA, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, situada à 5ª Av. do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, \_\_\_\_\_, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DJE de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_, Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da Rede Arrecadora de Receitas Estaduais – RARE, para a prestação dos serviços de arrecadação por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, mediante a entrega física de documentos pela CREDENCIADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes às receitas estaduais tributárias e não tributárias, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o TRIBUNAL.

§1º A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, observado o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§3º É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de adesão, bem como, sem o assentimento da SEAD, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

§5º O repasse financeiro dos valores referentes às receitas recebidas para o Tribunal deverá atender os procedimentos constantes do Anexo - A, parte integrante deste termo de adesão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, após publicação da Portaria Nº 5, publicada no Diário da Justiça Eletrônica – DJE, de 28 de agosto de 2017, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria de Administração necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, a Secretaria de Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do prazo de vigência do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do TRIBUNAL, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos nos incisos I a IV, do artigo 3º, da Instrução Normativa 001, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, de 30 de agosto de 2017, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:		Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Gestora 2.04.010	Orçamentária 2.04.010	120/113	02.122.501.2000	3.3.90.39

§1º A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido na Instrução Normativa 001, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, de 30 de agosto de 2017.

§2º No caso de ocorrer ao longo do Termo de Adesão, alteração da classificação orçamentária prevista nesta Cláusula, em razão de modificações que são feitas no Orçamento Fiscal do CONTRATANTE, estas prevalecerão independentemente de publicação de Apostila para esse fim.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

§1º A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas pela CREDENCIADA.

§2º A remuneração da CREDENCIADA será mensal, sujeita à aprovação da SEAD e deverá ser efetuada até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela CREDENCIADA em relação ao apurado pela SEAD, prevalecerá a informação desta até que a CREDENCIADA prove o contrário, caso em que a SEAD procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SEAD, em conta corrente específica indicada pela CREDENCIADA, podendo, a critério daquela Secretaria, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§5º A remuneração realizada com descumprimento do prazo será acrescida de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§6º É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores unitários estabelecidos em Portaria, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao TRIBUNAL e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao TRIBUNAL qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, as quais poderão a qualquer tempo serem exigidas pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

- TRIBUNAL;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o TRIBUNAL;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes;
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo TRIBUNAL;
- XI. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XII. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo TRIBUNAL, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XIII. atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XIV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do TRIBUNAL;
- XV. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do TRIBUNAL;
- XVI. esclarecer ao usuário dos serviços sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVII. zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XVIII. informar ao TRIBUNAL eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XIX. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XX. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao usuário a confidencialidade dos dados e informações;
- XXI. permitir o acesso de prepostos e auditores do TRIBUNAL para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato;
- XXII. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

O **TRIBUNAL**, além das obrigações contidas neste termo de adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI. Orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII. Gerenciar e orientar o credenciamento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente termo de adesão será o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao TRIBUNAL, através do Coordenador da Coordenação de Arrecadação, proceder ao acompanhamento da execução do termo de adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do TRIBUNAL não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do termo de adesão.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade TRIBUNAL, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do termo de adesão, sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) Pelo descumprimento da obrigação principal:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para a Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE;

III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para a Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Pelo descumprimento da obrigação acessória:

I - Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por arquivo parcial (arquivos remetidos a cada 15 minutos) dos dados da arrecadação não enviado, enviado com atraso ou remetido sem todos os registros de pagamentos abrangidos no período;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso dos arquivos consolidados dos dados da arrecadação diária;

III - Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por solicitação não atendida da DARC/GEARC, dentro do prazo estipulado, aos agentes arrecadadores;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

IV - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por registro relativo à informação da arrecadação adulterado ou por estorno ou cancelamento de arrecadação sem a devida autorização do setor de arrecadação da SEAD-BA.

§1º A multa a que se refere esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CREDENCIADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CREDENCIADA pela responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º A CREDENCIADA obriga-se a recolher através de DAJE, emitido pelo CONTRATANTE, a multa que lhe for imputada, juntamente com a arrecadação não repassada, se for o caso, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação ou da ciência do julgamento do recurso.

§5º Na hipótese do descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a CREDENCIADA fica sujeita à compensação do valor não recolhido no ato do pagamento do demonstrativo/fatura mensal, referente à prestação do serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do termo de adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do termo de adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Incurrir na quadragésima ocorrência de falta de repasse do valor das receitas até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento da receita;
- III. Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- IV. Não cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução;
- V. Em qualquer hipótese de descredenciamento fica assegurado ao agente arrecadador o direito ao contraditório e a ampla defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o termo de adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Decreto Judiciário Nº 709, de 07.08.2017, publicado no Diário da Justiça do TRIBUNAL do dia subsequente; na Instrução Normativa nº 001, de 30.08.2017, publicada no Diário Oficial do TRIBUNAL do dia subsequente, na Portaria 5, de 28.08.2017, publicada no Diário Oficial do TRIBUNAL do dia subsequente, e no edital de credenciamento nº 001/2017 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Credenciamento número	001/2017
-----------------------	----------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

PROPONENTE  
CNPJ/CPF  
ASSINATURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

## ANEXO VI

### MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento número	001/2017
-----------------------	----------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

PROPONENTE  
CNPJ/CPF  
ASSINATURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

**ANEXO A**  
**TERMO DE ADESÃO /2017**

**PROCEDIMENTOS DE REPASSE**

A CREDENCIADA efetuará os repasses dos produtos da arrecadação, para a Conta Centralizadora, Banco \_\_\_\_\_ S/A – 999, Agência 9999-9, obedecendo ao item 21 da Instrução Normativa nº 001, de 99.99.9999, publicada no Diário Oficial do TRIBUNAL do dia subsequente, de acordo com os itens a seguir:

1 - Repassar até as 07h00 horas do 2º dia útil subsequente ao do recebimento, através do crédito, conforme segue:

DAJE COM CÓDIGO DE BARRAS		STR 0020		
CÓDIGO FEBRABAN	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA	TIPO DE RECEITA	TIPO VALOR INFORMATIVO
0409	DAJE	999.999-9	01	Taxa de Fiscalização
0409	DAJE	999.999-9	01	Emolumentos Servidor Substituto
0409	DAJE	999.999-9	01	Emolumentos Delegatários
0409	DAJE	999.999-9	01	FECOM
0409	DAJE	999.999-9	01	PGE
0409	DAJE	999.999-9	01	Defensoria Pública
0409	DAJE	999.999-9	00	Judicial
0409	DAJE	999.999-9	00	Outras Receitas Judiciárias

2 – O STR0020 constará a conta corrente vinculada conforme tabela acima e o campo data da arrecadação, que deverá ser preenchido com a data em que o tributo foi arrecadado.